

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.620, DE 2019

Dispõe sobre o registro da transmissão direta, entre concessionárias, dos bens imóveis vinculados à exploração do serviço público contratado, e para tanto acrescenta o item 45 ao artigo 167 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973), e dá outras providências

Autor: Deputado GLAUSTIN FOKUS

Relator: Deputado ADRIANO DO BALDY

I - RELATÓRIO

O único artigo da parte normativa da proposição epigrafada acrescenta à Lei dos Registros Públicos dispositivo para incluir, entre os atos que sujeitos a registro no Registro de Imóveis, a “transmissão direta, entre concessionárias, dos bens imóveis vinculados à exploração do serviço público concedido”.

A Justificação da proposta afirma que essa providência é indispensável para viabilizar a determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL de que os bens vinculados, em lugar de reverterem para a União, sejam diretamente transferidos da concessionária antiga para sua sucessora.

O prazo regimental se esgotou sem que fossem apresentadas emendas ao projeto, que se sujeita à apreciação conclusiva por este colegiado e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo que esta última também tem competência para se manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, em seu art. 8º, *caput* e § 1º, autorizou a realização de licitação das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que não fossem prorrogadas “*sem a reversão prévia dos bens vinculados à prestação do serviço*”. Esse dispositivo, contudo, não autoriza explicitamente a transferência direta dos bens reversíveis da antiga concessionária para sua sucessora, como posteriormente determinou a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A proposição sob parecer viabiliza a referida transferência, por meio de acréscimo da referida hipótese aos atos sujeitos a averbação no Registro de Imóveis.

A proposta é meritória, na medida em que supre a lacuna jurídica que coloca em dúvida a juridicidade da transferência direta de bens entre concessionárias.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.620, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ADRIANO DO BALDY
Relator